



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI 78/2012.

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.559/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 2.559 de 14 de setembro de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Caso a referida transferência ora autorizada no artigo 1º não resulte em início da edificação de unidades habitacionais através do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial no prazo de 24 meses a contar da data da publicação desta Lei, a transferência dos lotes será revertida automaticamente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 05 de outubro de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente
e
Nobres Vereadores

Já foi aprovada por esta nobre casa, a Lei nº 2.559, de 14 de setembro de 2012, que tem o objetivo de autorizar a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná a transferir ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes de terras nº 107 e 108 A – 108B – 108C, remanescentes da Gleba Patrimônio Cambé.

Como também é do conhecimento destes nobres edis, nas áreas remanescente dos lotes, serão edificadas 123 unidades habitacionais da terceira etapa do Conjunto Residencial Antonio Euthimio Casaroto.

Feita a aprovação da lei, e esta comunicada a COHAPAR, para dar continuidade ao projeto, esta foi buscar financiamentos junto ao agente financeiro, neste caso a Caixa Econômica Federal, que libera os recursos para o repasse ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

Acontece Senhores Vereadores, que a instituição financeira entende que deve ser fixado prazo certo para o início da construção da edificação das obras pela COHAPAR, que no caso será de 24 (vinte e quatro) meses, em virtude da liberação dos recursos.

Neste caso se a COHAPAR não der início às obras, as áreas doadas reverterão automaticamente ao patrimônio do Município.

Portanto, esta pequena mudança de ordem técnica trará também repercussões positivas para a outrora lei que se pretende alterar, pois aumenta a segurança que o Município de Cambé tem em relação ao cumprimento dos objetivos propostos na Lei nº 2559/2012, já que agora se fixa um espaço temporal determinado para que a donatária (COHAPAR), cumpra a sua parte, ou seja, com a liberação dos recursos via FAR, dê início às obras, na forma sugerida na redação do artigo 2º da Lei nº 2.559/2012, sob pena de reverter das áreas doadas ao Município de Cambé.

Por fim, alerta-se aos nobres Vereadores que não sendo feitas as correções sugeridas, não serão disponibilizados os recursos para a COHAPAR executar as obras de construção das 123 unidades habitacionais da terceira etapa



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

do Conjunto Antonio Euthimio Casaroto, sendo que serão prejudicadas várias famílias Cambeenses que esperam ter a sua casa própria.

Neste sentido, invoca-se o alto espírito público destes nobres edis, pela necessária análise e aprovação do Projeto de Lei.

Na oportunidade e sendo o que temos para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 05 de outubro de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal